



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS BELÉM



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

RETIFICAÇÃO EM 30/08/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023
Processo Administrativo n.º23051.005366/2023-87

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD ANUAL	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO MÉDIO ESTIMADO	MÁXIMO VALOR ACEITÁVEL
1	463938	Alho roxo aspecto físico cabeça, de primeira qualidade, in natura, médio a grande, isento de traumatismos, fendas e outras lesões ou danos, isentos de bolores, limpos e isentos de terra ou manchas de qualquer natureza.	200	Kg	R\$ 35,18	R\$ 7.036,00
2	464381	Banana prata , de primeira qualidade, tamanho médio, in natura, polpa branca, bem aromática, de sabor característico, frutos isentos de traumatismos, fendas e outras lesões ou danos, isentos de bolores, limpos e isentos de terra ou manchas de qualquer natureza, pedrado ou bichado.	1000	Kg	R\$ 7,54	R\$ 7.540,00
3	449840	Camarão seco salgado , com casca, tamanho médio, aplicação consumo humano. Embalagem de 1kg contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e de acordo com as Normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/Ministério da Saúde. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura. Data de validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega	240	Kg	R\$ 70,48	R\$ 16.915,20
4	463781	Cebola branca , uso culinário, de primeira qualidade, in natura, isento de traumatismos, fendas e outras lesões ou danos, isentos de bolores, limpos e isentos de terra ou manchas de qualquer natureza, pedrado ou bichado.	400	Kg	R\$ 13,51	R\$ 5.404,00
5	463876	Cheiro verde (coentro) , in natura, apresentando grau de maturação adequado ao consumo. Livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do transporte. As folhas devem apresentar-se na cor verde característica.	500	Maço 150g	R\$ 7,80	R\$ 3.900,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS BELÉM



6	463821	Chicória , folhas in natura, regional, apresentando grau de maturação adequado ao consumo. Livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do transporte. As folhas devem apresentar-se na cor verde característica.	100	Maço 150g	R\$ 7,83	R\$ 783,00
7	469655	Farinha de tapioca íntegra, isenta de sujidades, parasitos e larvas, livre de fermentação, mofo e materiais terrosos, acondicionada em saco plástico transparente, atóxico e com data de validade não inferior a um ano	400	Kg	R\$ 69,97	R\$ 27.988,00
8	459085	Goma fresca de mandioca, isenta de sujidades, livre de fermentação, mofo e materiais terrosos. Acondicionada em saco plástico transparente, atóxico, fechamento à vácuo. Deve apresentar rótulo, data de fabricação e de validade, procedência e SIE.	80	Kg	R\$ 13,17	R\$ 1.053,60
9	463824	Jambu (Agrião do Pará) Folha íntegras e frescas, 1ª qualidade, limpas e isentas de terra ou manchas de qualquer natureza	400	Maço 150g	R\$ 10,23	R\$ 4.092,00
10	464418	Melancia de primeira qualidade, in natura, isento de traumatismos, fendas e outras lesões ou danos, isentos de bolores, limpos.	1000	Kg	R\$ 5,83	R\$ 5.830,00
11	464488	Polpa de cupuaçu congelada, na cor característica da fruta, sem adição de corantes, e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação.	2000	Kg	R\$ 20,64	R\$ 41.280,00
12	464514	Polpa de goiaba congelada, na cor característica da fruta, sem adição de corantes, e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação.	2000	Kg	R\$ 15,86	R\$ 31.720,00
13	315748	Polpa de açaí integral, tipo médio, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor e odor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, conteúdo 1 litro cada unidade, contendo na embalagem a identificação do produto, conteúdo, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente (SIF, SIE OU SIM) e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega. Produto sujeito a verificação no ato da entrega das normas determinadas pela ANVISA	2400	Kg	R\$ 28,24	R\$ 67.776,00
14	464484	Polpa de acerola congelada, na cor característica da fruta, sem adição de corantes, sem fibras (bagaço), e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica,	2000	Kg	R\$ 15,51	R\$ 31.020,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS BELÉM



		com indicação de data de fabricação.				
15	343596	Tucupi de 1ª qualidade, na forma líquida. Embalagem com 1 litro. A embalagem deve conter rótulo indicando data de fabricação e procedência.	1000	Litro	R\$ 10,56	R\$ 10.560,00

1.2. Estimativa de consumo e Periodicidade de Entrega:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	PERIODICIDADE DE ENTREGA
01	Alho roxo aspecto físico cabeça, de primeira qualidade, in natura, médio a grande, isento de traumatismos, fendas e outras lesões ou danos, isentos de bolores, limpos e isentos de terra ou manchas de qualquer natureza.	Kg	10	30	Semanal
02	Banana prata , de primeira qualidade, tamanho médio, in natura, polpa branca, bem aromática, de sabor característico, frutos isentos de traumatismos, fendas e outras lesões ou danos, isentos de bolores, limpos e isentos de terra ou manchas de qualquer natureza, pedrado ou bichado.	Kg	100	300	Semanal
03	Camarão seco salgado , com casca, tamanho médio, aplicação consumo humano. Embalagem de 1kg contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e de acordo com as Normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/Ministério da Saúde. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura. Data de validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega	Kg	60	200	Mensal
04	Cebola branca , uso culinário, de primeira qualidade, in natura, isento de traumatismos, fendas e outras lesões ou danos, isentos de bolores, limpos e isentos de terra ou manchas de qualquer natureza, pedrado ou bichado.	Kg	10	20	Semanal
05	Cheiro verde (coentro) , in natura, apresentando grau de maturação adequado ao consumo. Livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do transporte. As folhas devem apresentar-se na cor verde característica.	Maço 150g	10	50	Semanal
06	Chicória , folhas in natura, regional, apresentando grau de maturação adequado ao consumo. Livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do transporte. As folhas devem apresentar-se na cor verde característica.	Maço 150g	5	20	Semanal
07	Farinha de tapioca íntegra, isenta de sujidades, parasitas e larvas, livre de fermentação, mofo e materiais terrosos, acondicionada em saco plástico transparente, atóxico e com data de validade não inferior a um ano	Kg	100	300	Mensal
08	Goma fresca de mandioca, isenta de sujidades, livre de fermentação, mofo e materiais terrosos. Acondicionada em saco plástico transparente, atóxico, fechamento à vácuo. Deve apresentar rótulo, data de fabricação e de validade, procedência e SIE.	Kg	20	40	Mensal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS BELÉM



09	Jambu (Agrião do Pará) Folha íntegras e frescas, 1ª qualidade, limpas e isentas de terra ou manchas de qualquer natureza	Maço 150g	60	120	Quinzenal
10	Melancia de primeira qualidade, in natura, isento de traumatismos, fendas e outras lesões ou danos, isentos de bolores, limpos.	Kg	140	300	Quinzenal
11	Polpa de cupuaçu congelada, na cor característica da fruta, sem adição de corantes, e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação.	Kg	100	200	Semanal
12	Polpa de goiaba congelada, na cor característica da fruta, sem adição de corantes, e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação.	Kg	100	200	Semanal
13	Polpa de açaí integral, tipo médio, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor e odor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, conteúdo 1 litro cada unidade, contendo na embalagem a identificação do produto, conteúdo, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente (SIF, SIE OU SIM) e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega. Produto sujeito a verificação no ato da entrega das normas determinadas pela ANVISA	Kg	240	500	Quinzenal
14	Polpa de acerola congelada, na cor característica da fruta, sem adição de corantes, sem fibras (bagaço), e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação.	Kg	100	200	Semanal
15	Tucupi de 1º qualidade, na forma líquida. Embalagem com 1 litro. A embalagem deve conter rótulo indicando data de fabricação e procedência.	Litro	100	300	Quinzenal

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Por meio do Programa de Alimentação Escolar, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia –IFPA/ Campus Belém, atende, atualmente, cerca de 2.357 (dois mil, trezentos e cinquenta e sete) alunos matriculados no Ensino Médio e Técnico Subsequente desta Rede de Ensino, podendo ter um aumento ou diminuição de número de alunos durante o ano letivo em virtude de transferências e evasão escolar.

2.2. A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos



Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

- 2.3. A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado. Será promovida e incentivada com vistas ao atendimento das diretrizes estabelecidas na **Resolução CD/FNDE nº6, de 8 de maio de 2020**. O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricionais e da oferta de refeições que atendam as suas necessidades nutricionais durante os 200 (duzentos) dias letivos, havendo a necessidade de aquisição frequente e com renovação anual.
- 2.4. Os cardápios da alimentação escolar são elaborados pelo nutricionista responsável em conformidade com a Resolução CFN nº 465/2010, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura, a tradição alimentar da localidade e os recursos financeiros disponíveis.
- 2.5. Com a aquisição dos gêneros alimentícios perecíveis especificados neste Termo de Referência pretende-se aumentar a variabilidade do cardápio e melhorar a qualidade do carboidrato ofertado bem como o aporte de vitaminas, fibras e minerais, os quais são insubstituíveis e indispensáveis ao bom funcionamento do organismo.
- 2.6. De acordo com a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (Lei de Alimentação Escolar), art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:

“I – o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde.

“V – o apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais.”

- 2.7. Além disto, a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, art. 14 determina que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser



utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações. Já o § 1º do art. 14 orienta que a aquisição poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local e observados os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam os gêneros alimentícios em questão.

2.8. Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

2.9. A aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo FNDE, **nos termos do art.14 da Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009, e regulamentada pela Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, art. 24, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei nº8.666/1993.**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução como um todo é a de “Aquisição de gêneros alimentícios que visam atender as necessidades do IFPA Campus Belém, no âmbito do **Setor de Alimentação Escolar**, no que tange o preparo de refeições.”.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 5 dias, contados do(a) emissão da ORDEM DE FORNECIMENTO, em remessa *parcelada*, conforme necessidade do órgão, no seguinte endereço: Avenida Almirante Barroso nº1155, Bairro Marco, Belém-PA

4.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias.

4.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência



e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. Os gêneros alimentícios deverão ser transportados até o IFPA/Campus Belém em veículos em perfeito estado de conservação e higiene, dotado de estrado de material liso, resistente e impermeável, para evitar o contato direto do alimento com o piso do veículo;

4.8. O transporte dos gêneros perecíveis discriminados neste termo deve ser fechado e deve garantir temperatura adequada para os mesmos (transporte isotérmico ou refrigerado);

4.9. Deverá ser entregue, juntamente com os alimentos, o termo de recebimento padronizado, a ser confeccionado pelo CONTRATADO.

4.10. Poderão ser realizadas inspeções nos locais de cultivo e produção e vistorias nos veículos de transporte dos gêneros alimentícios, de maneira aleatória e/ou sempre que se fizer necessário

4.11. A qualquer momento, a CONTRATANTE poderá realizar visita às instalações físicas do fornecedor para acompanhar a produção e/ou manipulação dos gêneros destinados à Alimentação Escolar e averiguar as condições higiênico-sanitárias do local à custa da CONTRATADA.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



- 5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.2. **Permitir o livre acesso do pessoal da contratada no local de entrega do produto;**
- 5.3. **Receber e atestar os documentos de fornecimento do produto de forma correta conforme consta neste termo de referência**
- 5.4.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade



da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



- 10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 1.1.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

- 11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

- 11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela



última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) fraudar na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo; ou
 - e) cometer fraude fiscal.
- 13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - ii) **Multa:**



(1) moratória de 0,2.% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

13.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União,



ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

- 13.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 13.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 14.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após a abertura das propostas.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS BELÉM**



- 15.1. Os recursos financeiros serão provenientes da Fonte 140 (repasse do Governo Federal por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE).

Belém, 30 de agosto de 2023.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Elysabeth Carneiro Neris
Nutricionista do IFPA/Campus Belém
SIAPE 1844379

Aprovo o presente Termo de Referência:

HÉLIO ANTÔNIO LAMEIRA DE ALMEIDA
Diretor Geral do Campus Belém/IFPA
Portaria nº 3711/2023 - GAB-Reitoria/IFPA
DOU 04/08/2023, Seção 2, fl. 20.
Ordenador de Despesas do Campus Belém/IFPA